

lei nº 11/58

A Câmara Municipal de Angatuba, decreta e eu, Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º). Os limites do perímetro urbano do Município de Angatuba, ficam fixados na forma constante desta lei.

Artigo 2º. A zona urbana do município sulfluminense
de um (1) bairro outras denominadas

primeira, segunda e terceira zona,
respectivamente, com as delimitações que
são estabelecidas por lei ordinária.

Artigo 3º. O perímetro urbano da cidade de
Cangahua, sede e município do mesmo
nome, fica delimitado entre as
seguintes divisas: começam na rua
São Paulo à 250 metros do canto NE
do cemitério; daí vão em linha reta
até o ribeirão Grande na extensão de
600 metros; daí seguem por uma normal
em direção SE na extensão de 520 metros;
descendo daí, em direção NNE, numa
extensão de 280 metros; daí seguem por
uma normal na direção ESE na
extensão de 240 metros; subindo daí
em direção SSO na extensão de 200 metros;
seguem daí numa normal em direção
ESE na extensão de 680 metros; sobem
daí numa normal paralela à
avenida Pirotto Gomide, na direção
OSO na extensão de 500 metros;
sobem daí em direção SSO por uma
normal na extensão de 540 metros;
daí descem na direção OSO na
extensão de 540 metros; daí sobem
em direção SSO na extensão de 300 metros;
descendo daí em direção ONO na
extensão de 220 metros; daí seguem
por uma normal na direção NNE na
extensão de 460 metros; descendo daí

na direção ONO na extensão de 312 metros; seguem daí em direção NNE na extensão de 60 metros; seguindo daí por uma normal em direção NO na extensão de 600 metros; seguindo daí em direção NNE na extensão de 100 metros, até o ponto onde tiveram início estas divisas.

Artigo

4º) - O perímetro suburbano da mesta cidade está compreendido entre as seguintes divisas: começam no canto norte do cemitério, daí vão em linha reta até o ribeirão Grande; na direção ENE numa extensão de 840 metros; daí seguem numa obliqua em direção ESE na extensão de 1.420 metros; descendo daí em direção SSE numa extensão de 200 metros; daí seguindo em direção SO na extensão de 1.460 metros descendo daí em direção ONO na extensão de 220 metros; seguindo daí por uma normal na direção SSE numa extensão de 1.520 metros até o ponto onde tiveram início estas divisas.

§ 1º) - A área compreendida entre os limites da zona suburbana e os do município constitui a zona rural.

§ 2º) - Pertencem também ao perímetro suburbano para efeitos fiscais e de polícia, os imóveis situados nas povoações do município não abrangidos pelas linhas perimétricas deste artigo desde que sejam servidos por alguns dos seguintes melhoramentos: iluminação

pública, esgotos, abastecimento de água,
calçamentos e guias para passeios.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em 3 de dezembro de 1958

a) Antonio José de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado nesta data

a) Natal Favoli
Secretário